



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

LEI N.º 1775/2015.

"Cria o Programa "Você na Universidade" e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o Programa "Você na Universidade", criado com fundamento no art. 30, I, e art. 205 da Constituição Federal de 1988, e no art. 13, V, e art. 127 da Lei Orgânica Municipal, e com objetivo de proporcionar à população necessitada meios de acesso à educação frente a falta de vagas e de cursos regulares da rede pública superior no município.

Parágrafo único: Na aplicação desta lei, a administração municipal terá os seguintes objetivos:

- I – proporcionar à população necessitada meios de acesso à educação, tendo em vista a falta de vagas e de cursos regulares da rede pública superior no município;
- II – prestar auxílio financeiro a estudantes do ensino superior matriculados em escolas públicas, ou escolas privadas com bolsa integral, que tenham que residir em outro município durante o curso superior;
- II – Atender a um número limitado de estudantes de curso superior, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e sempre respeitando a prioridade de atendimento na educação infantil e fundamental, nos termos do art. 129 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, para fins de cumprimento da presente lei, prestará auxílio financeiro de valor equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) a estudantes do ensino superior, observados os seguintes requisitos cumulativos:

- I – Esteja o estudante cursando sua primeira graduação superior em instituição de ensino superior pública ou privada com bolsa integral;
- II – Curso superior com duração mínima de 08 (oito) semestres;
- III – Tenha o estudante concluído o ensino fundamental e o ensino médio na rede pública ou na rede particular de ensino, neste último caso com bolsa de no mínimo 50% (cinquenta por cento);
- IV – Tenha o estudante frequentado a rede pública de ensino de Santa Bárbara em pelo menos 50% (cinquenta por cento) de sua vida escolar;
- V – Tenha o estudante renda familiar *per capita* de, no máximo, 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente.
- VI – Não esteja sendo beneficiado por qualquer programa municipal voltado ao estudante de curso superior, seja por meio de auxílio financeiro ou concessão de transporte escolar;
- VII – Não esteja sendo beneficiado por nenhum outro programa Federal ou Estadual voltado ao auxílio de estudantes de curso superior, com exceção do PROUNI-Programa Universidade para Todos do Governo Federal;
- VIII – Não possua outro membro da família que receba o auxílio financeiro de que trata esta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

IX – Seja residente ou domiciliado no município de Santa Bárbara nos últimos 04 (quatro) anos;

X – Tenha o estudante que residir em outro Município para cursar o ensino superior, com necessidade do auxílio para custeio de suas despesas;

Parágrafo único: O valor fixado no *caput* deste artigo poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação positiva do INPC-IBGE ou outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º. O auxílio financeiro será concedido mediante requerimento do interessado dirigido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego, onde comprovará todos os requisitos para o deferimento do benefício.

Parágrafo único: Após a apresentação do requerimento acompanhado dos documentos pertinentes perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego e depois de emitido diagnóstico social, competirá à Secretaria Municipal de Educação decidir sobre o pedido.

Art. 4º. O estudante beneficiado será excluído automaticamente do programa após 06 (seis) meses da data de previsão do término do curso, bem como nas seguintes situações:

I – Mudança de curso;

II – Abandono do curso, trancamento de matrícula ou qualquer outra situação que resulte em interrupção ou suspensão das atividades escolares;

III – Inclusão em Programa Federal ou Estadual de auxílio a estudantes de curso superior, observado o disposto no art. 2º, VII, desta Lei;

IV – Alteração da situação financeira que implique em desatendimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei;

V – Não apresentação dos documentos comprobatórios da matrícula e frequência regular no curso superior, no mínimo semestralmente, bem como desatendimento das solicitações feitas pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego ou pela Secretaria de Educação.

Art. 5º. O auxílio financeiro decorrente do Programa de que trata esta Lei não será concedido mais de uma vez a um mesmo estudante.

Art. 6º. A execução do Programa de que trata esta lei através da concessão de auxílio financeiro a estudantes de curso superior se dará estritamente de acordo com os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à administração pública.

§1º. Caso o número de atendimentos programados pela administração para a concessão do auxílio seja inferior ao número de estudantes interessados que cumprem os requisitos previstos no art. 2º desta Lei, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I – Preferência para o estudante de menor renda familiar *per capita*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

II – Ultrapassado o critério do inciso anterior, preferência para o estudante matriculado em instituição de ensino superior pública;

III – Ultrapassado o critério do inciso anterior, preferência para o estudante de maior idade.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 24 de agosto de 2015.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal